



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍCO ESPECÍFICO

SOLICITANTE: EDUARDO BARBOSA DE LIMA

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO 007/2021 MP-PA_ACATAMENTO

Trata-se de demanda encaminhada pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura de Terra Alta - Eduardo Barbosa de Lima, por meio do memorando nº 008 GAB-PREF/2021, solicitando parecer jurídico acerca do acatamento à Recomendação 007/2021 MP-PA_PJC, que aconselha a anulação do contrato administrativo nº 001/2021 - SEMAD/GAB/PMTA oriundo da inexigibilidade de licitação (Processo 001/2021 - SEMAD/GAB/PMTA), onde figura como contratado o Dr. MARCUS FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.795.525/0001-04.

Pois bem, desmembrando o caso "in" concreto trazido até a esta Procuradoria, verifica-se que esses autos de inexigibilidade já possuem parecer jurídico acerca da contratação. Na ocasião foi frisado que o exame jurídico prévio dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Assim, considerando o disposto na Recomendação Ministerial em comento e verificando o interesse da Administração em ajustar e adequar a prestação do serviço e sua contrapartida, prezando a saúde financeira do município, não há óbice para o acatamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

Desta forma, esta Procuradoria conclui pela legalidade no ato de anulação/rescisão do contrato administrativo nº 001/2021 - SEMAD/GAB/PMTA, oriundo da inexigibilidade de licitação (Processo 001/2021 - SEMAD/GAB/PMTA). Em complemento, sugere nova contratação readequando o valor mensal à realidade financeira do município, vez que se trata de serviço necessário ao andamento das demandas administrativas e judiciais, haja vista a existência de apenas um Procurador.

Registra-se que o presente parecer tem natureza opinativa, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF- 2002; MS n.º 24.631-6-DF- 2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Terra Alta - PA, 21 de junho de 2021.

Atenciosamente,

VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO
PROCURADOR MUNICIPAL - OAB/PA Nº 15.974